



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

## SUMÁRIO

|                                                                 |   |
|-----------------------------------------------------------------|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO .....                                   | 2 |
| DECRETO Nº 365/2023 .....                                       | 2 |
| PORTARIA Nº 883/2023.....                                       | 2 |
| AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 ..... | 3 |
| EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 97/2023.....             | 4 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2023.....                      | 4 |



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro  
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná  
CEP: 85875-000

**Fone: (45) 3541-1184**

E-mail: [diariooficial@stitaipu.pr.gov.br](mailto:diariooficial@stitaipu.pr.gov.br)

Site: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 365/2023

**DATA:** 09 de outubro de 2023

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA, A PEDIDO.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 241, ambas de 01/01/2022, e considerando o contido no Protocolo nº 5.185/2023, resolve e

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada, **a pedido**, a partir de **09 de outubro de 2023**, a servidora **GENI REZENDE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.382.530-0 SESP/PR, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, Classe/Nível E1, matrícula nº 3028/7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde, nomeada através do Decreto nº 174, de 24 de maio de 2012.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

**EDILSO CICHELERO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 883/2023

**DATA:** 09 de outubro de 2023

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigo 114 da Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 240, ambas de 01/01/2022, e considerando o contido no Memorando nº 14.510/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o período de fruição de férias, informadas pela Portaria nº 857, de 28 de setembro de 2023, no que se refere à servidora **ELLEN CAROLINA CACERES**, matrícula nº 4009/6, passando de 09/10/2023 a 07/11/2023, para o seguinte: 23/10/2023 a 21/11/2023, 30 (trinta) dias.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

**Art. 2º** Esta Portaria é firmada pelo Secretário Municipal de Administração, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 193/2023 e 301/2023, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**EDILSO CICHELERO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 278/2023**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 06 KITS FOTOVOLTAICOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 450007008 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A ITAIPU BINACIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.**, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente edital.

A abertura das propostas será no dia **26 DE OUTUBRO DE 2023, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, situada à Rua João XXIII, 144, centro.

Demais informações pertinentes a presente licitação, será fornecida aos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ. EM 06 DE OUTUBRO DE 2023

**EDILSO CICHELERO**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO 300/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

## EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 97/2023

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 284/2023

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b>       | MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>CONTRATADO:</b>        | MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>CNPJ:</b>              | 14.744.004/0001-99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>OBJETO:</b>            | Contratação do Curso “ <b>PRÁTICA DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL</b> ”, para os servidores: Lenir Terezinha Hanke, matrícula nº 4620/5; Alan Moraes dos Santos, matrícula nº 4295/1; Felipe Pereira de Mendonça Motta, matrícula nº 3877/6; Márcio Carlos Kolodzey, matrícula nº 3698/6 e Aglaê Corneo de Assis, matrícula nº 4356/7, ambos lotados no Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, da Secretaria da Fazenda, no dia 11 de outubro de 2023, de maneira virtual (on-line), com carga horária de 04 (quatro) horas. Está em conformidade com o Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/1993 |
| <b>VALOR GLOBAL:</b>      | <b>R\$ 3.450,00</b> (três mil quatrocentos e cinquenta reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> | 30 (trinta) dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DATA:</b>              | 09 de outubro de 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|

| ÓRGÃO E UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROG-MA | PROJ. / ATIV. | CATEGORIA ECONÔMICA | CÓDIGO REDUZIDO | DOT. ORÇAM. | NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA      |
|-----------------|--------|------------|---------|---------------|---------------------|-----------------|-------------|----------------------------------|
| 1604            | 04     | 123        | 0016    | 2.072         | 339039480000        | 8637            | 602         | SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO |

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 204/2023

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

**02 de outubro de 2023 / 02 de outubro de 2024**

Em **02 de outubro de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 91/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

**MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **ATIVA PRODUTOS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.629.726/0001-77, Inscrição Estadual nº. 9053611718, com sede à Avenida das Nações, nº. 202, Bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, neste ato representado pelo senhor **JAIR FELIX COLPO**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 3.635.079-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 152.578.869-87, residente e domiciliado à Rua Natal Manente, nº. 1420, Bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **DETENTORA**:

## 1. DO OBJETO E PREÇO

### 1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:

| Cód.  | Lote | Item | Qtde | Un | Descrição do Produto/Material   | Preço Unit. R\$ | Preço Total R\$ |
|-------|------|------|------|----|---------------------------------|-----------------|-----------------|
| 12641 | 1    | 1    | 100  | Un | INTERRUPTOR SIMPLES             | 6,02            | 602,00          |
| 1515  | 1    | 2    | 60   | Un | INTERRUPTOR DUPLO               | 11,49           | 689,40          |
| 21625 | 1    | 3    | 100  | Un | INTERRUPTOR TRIPLO ( 3 TECLAS)  | 15,23           | 1.523,00        |
| 3730  | 1    | 4    | 100  | Un | INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA  | 14,83           | 1.483,00        |
| 21627 | 1    | 5    | 25   | RI | FITA AUTO FUSÃO 2 METROS        | 8,74            | 218,50          |
| 21629 | 1    | 6    | 80   | Un | TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 20 A | 8,67            | 693,60          |
| 29241 | 1    | 7    | 200  | Pç | BOCAL DE LOUÇA e27              | 6,91            | 1.382,00        |
| 29242 | 1    | 8    | 200  | Pç | BOCAL DE LOUÇA e40              | 16,25           | 3.250,00        |
| 7166  | 1    | 9    | 200  | Un | PLAFON PVC BRANCO               | 5,29            | 1.058,00        |
| 29269 | 1    | 10   | 230  | Un | PLUG MACHO 10A                  | 3,60            | 828,00          |
| 29270 | 1    | 11   | 400  | Un | PLUG FÊMEA 10A                  | 4,50            | 1.800,00        |
| 29271 | 1    | 12   | 60   | Un | ADAPTADOR 10/2DA                | 7,74            | 464,40          |
| 29272 | 1    | 13   | 230  | Un | TOMADA SIMPLES 20A              | 7,34            | 1.688,20        |
| 29273 | 1    | 14   | 80   | Un | TOMADA DUPLA 20A                | 12,53           | 1.002,40        |
| 21645 | 2    | 1    | 1500 | Un | LÂMPADA TUBULAR 18W - LED       | 34,99           | 52.485,00       |
| 21646 | 2    | 2    | 800  | Un | LÂMPADA TUBULAR 10 W - LED      | 12,51           | 10.008,00       |
| 29244 | 3    | 1    | 30   | Pç | DISJUNTOR 1X15a                 | 16,71           | 501,30          |
| 29245 | 3    | 2    | 30   | Pç | DISJUNTOR 1X30a                 | 15,53           | 465,90          |
| 29274 | 3    | 3    | 50   | Un | DISJUNTOR 1X50a                 | 28,22           | 1.411,00        |
| 29253 | 3    | 4    | 20   | Un | DISJUNTOR 2X15A                 | 71,63           | 1.432,60        |
| 29254 | 3    | 5    | 30   | Un | DISJUNTOR 2X25A                 | 61,20           | 1.836,00        |
| 29255 | 3    | 6    | 20   | Un | DISJUNTOR 2X30A                 | 78,33           | 1.566,60        |
| 29256 | 3    | 7    | 30   | Un | DISJUNTOR 2X40A                 | 77,04           | 2.311,20        |
| 29257 | 3    | 8    | 20   | Un | DISJUNTOR 2X50A                 | 67,71           | 1.354,20        |
| 29259 | 3    | 9    | 20   | Un | DISJUNTOR 3x100A                | 142,67          | 2.853,40        |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

| Cód.  | Lote | Item | Qtde  | Un | Descrição do Produto/Material       | Preço Unit. R\$ | Preço Total R\$ |
|-------|------|------|-------|----|-------------------------------------|-----------------|-----------------|
| 29260 | 3    | 10   | 20    | Un | DISJUNTOR DIN 2X25A                 | 33,29           | 665,80          |
| 29261 | 3    | 11   | 50    | Un | DISJUNTOR DIN 2X32A                 | 30,46           | 1.523,00        |
| 29262 | 3    | 12   | 20    | Un | DISJUNTOR DIN 2X50A                 | 33,44           | 668,80          |
| 29246 | 4    | 1    | 3750  | Mt | FIO PARALELO 2X2,5mm                | 4,99            | 18.712,50       |
| 29243 | 5    | 1    | 30    | Pç | CONTACTOR 25a                       | 188,94          | 5.668,20        |
| 29263 | 5    | 2    | 60    | Un | CONTACTORA 36A                      | 207,37          | 12.442,20       |
| 29264 | 5    | 3    | 20    | Un | CONTACTORA 46A                      | 198,20          | 3.964,00        |
| 29265 | 5    | 4    | 10    | Un | CONTACTORA 60A                      | 512,28          | 5.122,80        |
| 29266 | 5    | 5    | 10    | Un | CONTACTORA 70A                      | 520,27          | 5.202,70        |
| 1787  | 6    | 1    | 300   | RI | FITA ISOLANTE 20 METROS             | 7,80            | 2.340,00        |
| 18084 | 6    | 2    | 12    | RI | FITA AUTO FUSÃO 10 METROS           | 38,45           | 461,40          |
| 29268 | 6    | 3    | 300   | Un | CANAleta PEQUENA 20X10              | 4,51            | 1.353,00        |
| 21627 | 6    | 4    | 50    | RI | FITA AUTO FUSÃO 2 METROS            | 6,25            | 312,50          |
| 29250 | 7    | 1    | 200   | Pç | LÂMPADA LETD 20w e27                | 23,20           | 4.640,00        |
| 29251 | 7    | 2    | 100   | Un | LÂMPADA LED 30w e27                 | 38,28           | 3.828,00        |
| 29252 | 7    | 3    | 100   | Un | LÂMPADA LED 50w e27                 | 60,98           | 6.098,00        |
| 29258 | 7    | 4    | 200   | Un | LÂMPADA MISTA 500w                  | 32,99           | 6.598,00        |
| 29267 | 7    | 5    | 40    | Un | LÂMPADA LED 100W E27                | 91,48           | 3.659,20        |
| 31800 | 7    | 6    | 40    | Un | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400A AZUL    | 85,28           | 3.411,20        |
| 31801 | 7    | 7    | 40    | Un | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400A VERDE   | 85,28           | 3.411,20        |
| 31802 | 7    | 8    | 40    | Un | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400A ROSA    | 85,28           | 3.411,20        |
| 31848 | 7    | 9    | 40    | Un | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400A LARANJA | 85,28           | 3.411,20        |
| 31847 | 7    | 10   | 40    | Un | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400A AMARELA | 85,28           | 3.411,20        |
| 31849 | 7    | 11   | 40    | Un | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400A ROXO    | 85,28           | 3.411,20        |
| 31803 | 7    | 12   | 10    | Un | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400A EXTERNO | 122,91          | 1.229,10        |
| 29247 | 8    | 1    | 6000  | Mt | FIO PARALELO 2X4,0mm                | 6,99            | 41.940,00       |
| 19714 | 9    | 1    | 300   | Mt | CABO FLEXÍVEL 2,5 MM                | 4,38            | 1.314,00        |
| 29248 | 9    | 2    | 200   | Mt | CABO FLEXÍVEL 4,0mm                 | 3,26            | 652,00          |
| 29249 | 9    | 3    | 500   | Mt | CABO FLEXÍVEL 10mm                  | 9,06            | 4.530,00        |
| 29246 | 10   | 1    | 11250 | Mt | FIO PARALELO 2X2,5mm                | 4,49            | 50.512,50       |

Valor Total Homologado – R\$ 296.812,60

(duzentos e noventa e seis mil oitocentos e doze reais e sessenta centavos)

## 2. DO PREÇO

**2.1.** Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

**2.2.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

## 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## 4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1.** A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

**5.2.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.3.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.3.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

**5.4.** A detentora será obriga a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

**5.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

**5.6.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

|       |                   |           |      |                     |
|-------|-------------------|-----------|------|---------------------|
| 02.07 | 04.122.0016.2.135 | 3.3.90.30 | 32   | Material de Consumo |
| 03.01 | 04.121.0016.2.007 | 3.3.90.30 | 55   | Material de Consumo |
| 03.02 | 04.121.0016.2.033 | 3.3.90.30 | 63   | Material de Consumo |
| 04.02 | 04.122.0016.2.098 | 3.3.90.30 | 74   | Material de Consumo |
| 04.04 | 04.122.0013.2.209 | 3.3.90.30 | 80   | Material de Consumo |
| 04.04 | 04.122.0016.2.096 | 3.3.90.30 | 88   | Material de Consumo |
| 04.04 | 06.181.0019.2.229 | 3.3.90.30 | 95   | Material de Consumo |
| 04.04 | 15.452.0016.2.166 | 3.3.90.30 | 99   | Material de Consumo |
| 04.05 | 04.122.0016.2.099 | 3.3.90.30 | 105  | Material de Consumo |
| 04.06 | 06.182.0011.2.010 | 3.3.90.30 | 109  | Material de Consumo |
| 04.07 | 04.126.0016.2.208 | 3.3.90.30 | 115  | Material de Consumo |
| 06.02 | 12.122.0016.2.013 | 3.3.90.30 | 127  | Material de Consumo |
| 06.02 | 12.306.0006.2.014 | 3.3.90.30 | 133  | Material de Consumo |
| 06.02 | 12.422.0016.2.108 | 3.3.90.30 | 138  | Material de Consumo |
| 06.02 | 13.392.0022.2.031 | 3.3.90.30 | 143  | Material de Consumo |
| 06.03 | 12.361.0004.1.321 | 3.3.90.30 | 149  | Material de Consumo |
| 06.03 | 12.361.0004.6.012 | 3.3.90.30 | 154  | Material de Consumo |
| 06.03 | 12.361.0004.6.012 | 3.3.90.30 | 155  | Material de Consumo |
| 06.03 | 12.361.0004.6.012 | 3.3.90.30 | 6919 | Material de Consumo |
| 06.04 | 12.365.0003.1.265 | 3.3.90.30 | 164  | Material de Consumo |
| 06.04 | 12.365.0003.6.014 | 3.3.90.30 | 166  | Material de Consumo |
| 06.04 | 12.365.0003.6.095 | 3.3.90.30 | 173  | Material de Consumo |
| 06.04 | 12.365.0003.6.095 | 3.3.90.30 | 6921 | Material de Consumo |
| 06.07 | 12.361.0004.6.015 | 3.3.90.30 | 182  | Material de Consumo |
| 06.07 | 12.365.0003.6.010 | 3.3.90.30 | 188  | Material de Consumo |
| 06.07 | 12.365.0003.6.011 | 3.3.90.30 | 193  | Material de Consumo |
| 06.07 | 12.367.0004.6.016 | 3.3.90.30 | 200  | Material de Consumo |
| 07.01 | 27.122.0016.2.032 | 3.3.90.30 | 207  | Material de Consumo |
| 07.02 | 27.811.0007.2.034 | 3.3.90.30 | 214  | Material de Consumo |
| 07.03 | 27.812.0007.2.035 | 3.3.90.30 | 223  | Material de Consumo |
| 07.03 | 27.812.0013.1.296 | 3.3.90.30 | 226  | Material de Consumo |
| 07.04 | 27.812.0007.2.131 | 3.3.90.30 | 228  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.122.0033.1.266 | 3.3.90.30 | 235  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.122.0033.2.042 | 3.3.90.30 | 245  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.122.0033.2.100 | 3.3.90.30 | 248  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.1.038 | 3.3.90.30 | 251  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.1.038 | 3.3.90.30 | 6938 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.1.348 | 3.3.90.30 | 6037 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.1.362 | 3.3.90.30 | 6776 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.1.363 | 3.3.90.30 | 6777 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.1.388 | 3.3.90.30 | 6038 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.1.408 | 3.3.90.30 | 6040 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.1.409 | 3.3.90.30 | 6042 | Material de Consumo |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

|       |                   |           |      |                     |
|-------|-------------------|-----------|------|---------------------|
| 08.01 | 10.301.0010.2.413 | 3.3.90.30 | 6039 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.441 | 3.3.90.30 | 6775 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.463 | 3.3.90.30 | 6045 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.464 | 3.3.90.30 | 6046 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.466 | 3.3.90.30 | 6047 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.467 | 3.3.90.30 | 6051 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.468 | 3.3.90.30 | 6052 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.469 | 3.3.90.30 | 6053 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.472 | 3.3.90.30 | 6056 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.475 | 3.3.90.30 | 6059 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.476 | 3.3.90.30 | 6060 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.477 | 3.3.90.30 | 6061 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.478 | 3.3.90.30 | 6062 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.30 | 256  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.30 | 257  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.30 | 258  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.039 | 3.3.90.30 | 271  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.039 | 3.3.90.30 | 6926 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.206 | 3.3.90.30 | 278  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.206 | 3.3.90.30 | 279  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.215 | 3.3.90.30 | 289  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.301.0010.2.221 | 3.3.90.30 | 295  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.1.489 | 3.3.90.30 | 6781 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.041 | 3.3.90.30 | 300  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.041 | 3.3.90.30 | 301  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.177 | 3.3.90.30 | 308  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.220 | 3.3.90.30 | 314  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.30 | 320  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.30 | 321  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.30 | 6939 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.30 | 7582 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.231 | 3.3.90.30 | 327  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.302.0023.2.231 | 3.3.90.30 | 328  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.303.0010.2.043 | 3.3.90.30 | 334  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.303.0010.2.176 | 3.3.90.30 | 340  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.304.0008.1.480 | 3.3.90.30 | 6064 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.304.0008.2.046 | 3.3.90.30 | 352  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.305.0008.2.044 | 3.3.90.30 | 358  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.305.0008.2.218 | 3.3.90.30 | 363  | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.305.0008.2.218 | 3.3.90.30 | 6928 | Material de Consumo |
| 08.01 | 10.306.0010.1.482 | 3.3.90.30 | 6066 | Material de Consumo |
| 09.01 | 04.122.0016.2.047 | 3.3.90.30 | 368  | Material de Consumo |
| 09.06 | 22.334.0018.2.228 | 3.3.90.30 | 378  | Material de Consumo |
| 09.08 | 22.122.0016.2.112 | 3.3.90.30 | 385  | Material de Consumo |
| 09.08 | 23.122.0018.1.340 | 3.3.90.30 | 389  | Material de Consumo |
| 09.08 | 23.692.0018.2.237 | 3.3.90.30 | 391  | Material de Consumo |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

|       |                   |           |      |                     |
|-------|-------------------|-----------|------|---------------------|
| 09.09 | 23.695.0018.2.240 | 3.3.90.30 | 395  | Material de Consumo |
| 09.09 | 23.695.0018.2.233 | 3.3.90.30 | 397  | Material de Consumo |
| 10.01 | 04.122.0116.2.052 | 3.3.90.30 | 406  | Material de Consumo |
| 10.04 | 15.451.0009.2.164 | 3.3.90.30 | 414  | Material de Consumo |
| 10.04 | 15.452.0009.2.167 | 3.3.90.30 | 419  | Material de Consumo |
| 10.04 | 15.452.0009.2.167 | 3.3.90.30 | 420  | Material de Consumo |
| 10.04 | 15.452.0009.2.167 | 3.3.90.30 | 421  | Material de Consumo |
| 10.05 | 26.782.0012.2.163 | 3.3.90.30 | 427  | Material de Consumo |
| 10.05 | 26.782.0012.2.163 | 3.3.90.30 | 428  | Material de Consumo |
| 10.05 | 26.782.0012.2.163 | 3.3.90.30 | 429  | Material de Consumo |
| 10.05 | 26.782.0012.2.163 | 3.3.90.30 | 430  | Material de Consumo |
| 10.05 | 26.782.0012.2.163 | 3.3.90.30 | 7840 | Material de Consumo |
| 10.05 | 26.782.0012.2.163 | 3.3.90.30 | 6940 | Material de Consumo |
| 12.02 | 08.243.0029.2.109 | 3.3.90.30 | 6487 | Material de Consumo |
| 12.02 | 08.243.0029.5.018 | 3.3.90.30 | 6489 | Material de Consumo |
| 12.02 | 08.243.0029.5.022 | 3.3.90.30 | 6941 | Material de Consumo |
| 12.02 | 08.243.0029.5.026 | 3.3.90.30 | 437  | Material de Consumo |
| 12.02 | 08.243.0029.5.026 | 3.3.90.30 | 6905 | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0013.1.323 | 3.3.90.30 | 443  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0016.2.070 | 3.3.90.30 | 454  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0016.2.090 | 3.3.90.30 | 459  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0016.2.239 | 3.3.90.30 | 464  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0024.1.367 | 3.3.90.30 | 6493 | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0024.2.085 | 3.3.90.30 | 472  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0024.2.092 | 3.3.90.30 | 479  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0024.2.213 | 3.3.90.30 | 488  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0025.2.086 | 3.3.90.30 | 496  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0025.2.104 | 3.3.90.30 | 502  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0025.2.111 | 3.3.90.30 | 507  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0025.2.111 | 3.3.90.30 | 6945 | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0025.2.226 | 3.3.90.30 | 511  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0031.2.180 | 3.3.90.30 | 517  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0031.2.180 | 3.3.90.30 | 518  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0031.2.180 | 3.3.90.30 | 519  | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0031.2.180 | 3.3.90.30 | 6946 | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0031.2.180 | 3.3.90.30 | 6947 | Material de Consumo |
| 12.03 | 08.244.0031.2.227 | 3.3.90.30 | 520  | Material de Consumo |
| 12.06 | 08.241.0030.1.483 | 3.3.90.30 | 6494 | Material de Consumo |
| 12.06 | 08.241.0030.2.084 | 3.3.90.30 | 534  | Material de Consumo |
| 12.07 | 08.243.0029.6.090 | 3.3.90.30 | 542  | Material de Consumo |
| 13.01 | 13.122.0016.2.077 | 3.3.90.30 | 552  | Material de Consumo |
| 13.03 | 13.392.0028.2.201 | 3.3.90.30 | 559  | Material de Consumo |
| 13.03 | 13.392.0028.2.202 | 3.3.90.30 | 562  | Material de Consumo |
| 13.04 | 13.392.0028.2.203 | 3.3.90.30 | 565  | Material de Consumo |
| 13.04 | 13.392.0028.2.205 | 3.3.90.30 | 569  | Material de Consumo |
| 16.01 | 04.123.0016.2.162 | 3.3.90.30 | 584  | Material de Consumo |



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

|       |                   |           |      |                     |
|-------|-------------------|-----------|------|---------------------|
| 16.04 | 04.123.0016.2.072 | 3.3.9030  | 601  | Material de Consumo |
| 17.01 | 04.122.0016.2.157 | 3.3.90.30 | 614  | Material de Consumo |
| 17.06 | 18.542.0014.2.195 | 3.3.90.30 | 622  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.511.0015.1.496 | 3.3.90.30 | 7848 | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.511.0015.1.496 | 3.3.90.30 | 7849 | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.511.0015.2.183 | 3.3.90.30 | 624  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.606.0015.2.186 | 3.3.90.30 | 626  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.606.0015.2.187 | 3.3.90.30 | 631  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.606.0015.2.188 | 3.3.90.30 | 633  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.606.0015.2.189 | 3.3.90.30 | 637  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.606.0015.2.190 | 3.3.90.30 | 642  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.606.0015.2.193 | 3.3.90.30 | 646  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.606.0015.2.194 | 3.3.90.30 | 650  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.608.0015.2.185 | 3.3.90.30 | 651  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.608.0015.2.191 | 3.3.90.30 | 655  | Material de Consumo |
| 17.06 | 20.608.0015.2.192 | 3.3.90.30 | 660  | Material de Consumo |
| 17.07 | 18.542.0014.1.462 | 3.3.90.30 | 696  | Material de Consumo |
| 17.07 | 18.542.0014.2.117 | 3.3.90.30 | 666  | Material de Consumo |
| 17.07 | 18.542.0014.2.159 | 3.3.90.30 | 668  | Material de Consumo |
| 17.07 | 18.542.0014.2.197 | 3.3.90.30 | 670  | Material de Consumo |
| 17.07 | 18.542.0014.2.197 | 3.3.90.30 | 671  | Material de Consumo |
| 17.07 | 18.542.0014.2.238 | 3.3.90.30 | 6479 | Material de Consumo |
| 17.07 | 18.542.0014.2.238 | 3.3.90.30 | 678  | Material de Consumo |
| 17.07 | 18.542.0014.2.238 | 3.3.90.30 | 6671 | Material de Consumo |
| 18.01 | 06.181.0011.2.236 | 3.3.90.30 | 683  | Material de Consumo |
| 18.01 | 15.451.0009.2.110 | 3.3.90.30 | 686  | Material de Consumo |
| 18.01 | 26.782.0011.2.118 | 3.3.90.30 | 688  | Material de Consumo |
| 18.01 | 26.782.0011.2.118 | 3.3.90.30 | 689  | Material de Consumo |

**6.1.1** Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

## 7. DOS PAGAMENTOS

**7.1.** O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

**7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

**7.3.** O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

## **8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

**8.2.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

**8.5.** As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**8.6.** Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

**9.2.** A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**9.3.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

**9.3.1.** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

**9.4.** Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

## 10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

**10.1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

**I. Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

**II. Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

**III. Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

**IV. Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

**V. Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na entrega do material.

### 10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

**I.** De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**II.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

**III.** De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**IV.** De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

**10.3. No caso de reincidência no item A e E,** além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

**10.4. No caso de reincidência nos itens B e D,** além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

**10.5. No caso de reincidência no item C**, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**10.6. A inexecução total** do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

**10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial** em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

**10.8. Outras ocorrências** que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

**10.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

**10.10.** A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**10.11.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**10.12.** O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

## 11. Hipóteses de Inexecução

**11.1.** Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

**11.2.** O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

## 12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

**12.1.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**12.2.** Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação

inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**12.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**12.4.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

**12.5.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

**12.6.** A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

**12.7.** Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

**12.8.** A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

**12.9.** Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

## 13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:
- d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.** O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

## 14. DA PUBLICIDADE

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

## 15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

## 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.3.** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2623

**16.1.4.** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**16.1.5** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

**17.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

**JAIR FELIX COLPO**  
**ATIVA PRODUTOS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**  
DETENTORA

**EDILSO CICHELERO**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 300/2023  
MUNICÍPIO